

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Superintendente: Wandych Freitas

ANO LXXX

SÃO PAULO — QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1970

NÚMERO 247

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1970

Dispõe que se observe na execução da Lei de 10 de dezembro de 1970, a discriminação da Receita e da Despesa constante das tabelas anexas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Na execução do Orçamento Programa Anual do Estado, para o exercício de 1971, de que trata a Lei de 10 de dezembro de 1970, será observada a discriminação da RECEITA e da DESPESA constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor no dia 1.º de janeiro de 1971.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1970.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Fwano, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 30 de dezembro de 1970.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA ATÉ O NÍVEL DE ITEM

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	VALORES					
		Item	Sub Rubrica	Rubrica	Subfonte	Fonte	Cat. Econômica
4.0.0.00	RECEITAS CORRENTES						
4.1.0.00	Receita Tributária						
4.1.1.00	Impostos						
4.1.1.20	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda			116.298.000	8.281.215.500	8.776.727.650	9.549.942.650
4.1.1.23	Impostos sobre Transmissão de Bens Imóveis — Lei n. 9.591-66, Artigos 1.º e 4.º						
	1 — «Inter-Vivos»	54.372.000	57.891.000				
	2 — «Causa-Mortis» (Sucessões abertas a partir de 1.º janeiro de 1967)	3.519.000					
4.1.1.24	Imposto de Renda - Retenção na fonte (§ 1.º do Artigo 23, da Constituição do Brasil)						
			58.407.000				
4.1.1.30	Impostos sobre a Produção e a Circulação			8.164.917.500			
4.1.1.32	Imposto sobre Circulação de Mercadorias — Lei Federal n. 5.172-66, Artigos 52 a 58 e Lei Estadual n. 9.590-66			8.164.917.500			
	1 — Parte do Estado	6.531.934.000					
	2 — Parte dos Municípios	1.632.983.500					
4.1.2.00	Taxas						
4.1.2.10	Taxas pelo Exercício do Poder da Polícia						
	1 — Taxas de Fiscalização e serviços diversos, lei n. 9.996, de 20-12-67 — Tabela «B»	39.925.000		41.743.400	495.811.000		
	2 — Taxa de Registro e Fiscalização de Veículos, Lei n. 9.995, de 5-12-67 — Artigos 15 e 16; Decreto n. 49.152, de 28-12-67, Artigos 30 a 33	10.000					
	3 — Taxa de Vistoria de Veículos de Transportes — Coletivos — Intermunicipais, pertencente ao Departamento de Estradas de Rodagem (subvencionada o DER)	6.400					
	4 — Taxa de Viação (ICESP) subvencionada o Instituto de Café do Estado de São Paulo	1.800.000					
	5 — Taxa de apreensão de animais em Rodovias Estaduais (Decreto-Lei n. 174 de 30-12-69)	1.000					
	6 — Taxa de vistoria de painéis e anúncios (Dec. n. n. 173, de 30-12-69)	1.000					
4.1.2.20	Taxas pela Prestação de Serviços						
	1 — Custas e emolumentos Judiciais e extrajudiciais que constituem renda do Estado	14.872.000					
	1 — Em. estampilhas	400.000					
	2 — Por gula e processo mecânico	14.272.000					
	2 — Taxas dos Serviços de Trânsito (Departamento Estadual de Trânsito)	18.054.200					
	1 — Certificados Diversos	1.009.000					
	2 — Outras Taxas — Lei n. 9.996, de 20-12-67, Art. 3.º	17.045.200					
	3 — Taxa de Assistência aos Médicos Subvencionada a Associação Paulista de Medicina, leis ns. 610 de 2-1-50 e 9.673, de 21-1-67	465.500					
	4 — Taxas de Previdência Social	8.895.000					
	1 — Taxa de Aposentadoria dos Servidores da Justiça (subvencionada a Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado)	8.215.000					
	2 — Taxas e custas que constituem receita da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo						